



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA “MAIS RENDA – BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL”, NA FORMA QUE INDICA, E CONFERE OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Capistrano, o programa “MAIS RENDA – BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL”, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal.

Art. 2º O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, residentes em Capistrano, e que:

- a) Não são beneficiadas por qualquer tipo de programa social similar do Governo Federal ou Estadual;
- b) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade e/ou gestante;
- c) estejam em situação de pobreza e de extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), respectivamente;
- d) que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por mês;

§ 2º O benefício a que se refere o § 1º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12 meses (um ano), com vistas a ser prorrogado por mesmo período, conforme definido pela Gestão Municipal;

§ 3º O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição financeira.

CAPÍTULO II

CONDICIONALIDADES

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

I - Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

II - Matrícula de todas as crianças de 4 a 15 anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (setenta e cinco por cento) das aulas e para os estudantes maiores de 15 anos frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

III - Participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais;

IV - Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;

V - O Responsável familiar e seus membros devem estar acompanhadas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas;

VI - Família que tenha integrantes com problemas de dependência química ou uso de drogas ilícitas terão que incluí-los em programas de tratamentos de forma pactuada com a família;

VII - Adesão integral com frequência comprovada a consulta, tratamento e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes e ginecológicos);

Parágrafo Único: O não cumprimento das condicionalidades mencionadas no §1º, § 2º e § 3º no Art. 3º desta Lei, em qualquer uma das três áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

procurar a Central do Programa Bolsa Família para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.

CAPÍTULO III GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Caberá a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família:

1. Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
2. Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
3. O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
4. A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
5. Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

Art. 5º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família Municipal é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

CAPÍTULO IV ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 6º As despesas do Programa “MAIS RENDA – BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL” correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, a quantidade de beneficiários a serem contemplado pelo Programa Bolsa Família Municipal de acordo com as dotações orçamentárias e disponibilidade existentes, podendo, inclusive, alterar o valor do auxílio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Capistrano o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.900,00 (Oito Mil e Novecentos), criando a seguinte dotação:

0501 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Órgão: 05 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho

Unidade Gestora: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção – 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0044 – Programas Assistenciais

Atividade: 2.136 – Programa “Mais Renda – Bolsa Família Municipal”

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.900,00	1001000000 – Recursos Ordinários
TotalR\$	8.900,00	

Art. 9º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0201 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0201.04.122.0004.2.003 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
-------------------------	------	-----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	8.900,00	1001000000 – Recursos Ordinários
TotalR\$	8.900,00	

Art. 10 A ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2017-2020 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CAPÍTULO V CONTROLE SOCIAL

Art. 11 O controle e a participação social do Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

CAPÍTULO VI TRANSPARÊNCIA

Art. 12 Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do Art. 1º.

CAPÍTULO VII OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 13. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

I - inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 14 Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Bolsa Família Municipal e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família Municipal.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Antonio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal